

PARCELAMENTOS DA LEI 11.941/09 – AGUARDANDO A CONSOLIDAÇÃO

Continuando nossos textos de informação, aos leitores deste site, a respeito do REFIS 4 (ou REFIS DA CRISE), passaremos a orientar o está ocorrendo, na esfera administrativa, relativamente àquelas empresas que encaminharam o pedido de parcelamento à RFB:

A Receita Federal do Brasil, já disponibilizou aos contribuintes optantes pelos parcelamentos instituídos pela Lei n. 11.941/2009 - por meio do e-CAC , através da caixa postal eletrônica - a consulta ao deferimento do requerimento de adesão ao respectivo parcelamento.

Caso o contribuinte tenha feito a adesão na modalidade correspondente ao perfil da dívida existente e efetuado o recolhimento da primeira parcela dentro do prazo do DARF, bem como vem recolhendo as demais antecipações, o parcelamento deve ter sido deferido, caso haja algum problema o contribuinte deverá procurar a unidade da RFB de sua jurisdição.

Agora, enquanto espera pela consolidação de seus débitos, momento em que efetivamente poderá escolher os débitos que serão incluídos no parcelamento, a forma de pagamento, a utilização de prejuízo fiscal entre outros, é a hora de fazer uma verdadeira auditoria, contábil e jurídica, em sua dívida para no momento oportuno ter mãos todas as informações necessárias para a correta tomada de decisão.

Essa é a hora de reunir os departamentos ou assessorias contábil e jurídica, para efetuar uma esmiuçada análise da dívida, apontando débitos prescritos ou indevidos com base em jurisprudência consolidada, bem como, a situação processual em que cada débito se encontra, como por exemplo se está ajuizado, se possui garantias, se possui embargos o suspendendo, entre outros, para aí sim poder decidir quais os débitos integrarão o parcelamento e quais trarão uma situação mais vantajosa caso fiquem de fora.

Lembrando ainda, que no momento da consolidação dos débitos, é a oportunidade do contribuinte se insurgir contra algo que não esteja dentro dos parâmetros da legalidade tributária.